



Governo Municipal **I PORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1915/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUINTE QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DE IMÓVEIS URBANOS DOADOS E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, com âmbito na Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 15, Incisos XIV e XV, autorizado a regularizar e outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que se encontram na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, e que não foram regularizadas.

Art. 2º - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

Parágrafo único. Em caso de o contribuinte não possuir referido documento, o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel mediante provas documentais e testemunhais.

Art. 3º - Considerando que os contribuintes já obtém a posse dos imóveis fica dispensado o processo de licitação, por se tratar de interesse público.

Art. 4º - Para fins desta lei, ficam desafetadas e incorporados ao patrimônio público disponível os imóveis objetos das matrículas mencionadas no Anexo I, bem como suas futuras retificações ou subdivisões.

§ 1º - A análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

§ 2º - A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no § 1º do artigo 4º.

Art. 5º - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 1866/2023, de 20/12/2023.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3120 Página 127-129 Ano: XIII

Data: 27/09/2024

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

ANEXO I

10004	13773	17783	18204	23064
10024	13774	17784	18444	23065
10033	13775	17785	18445	23066
10034	13776	17787	18446	23240
10055	13777	17788	18518	23241
10069	13778	17789	18519	23242
10070	14919	17790	18520	23243
10071	14920	17791	18521	23244
10072	15493	17792	18523	23245
10073	16306	17793	18586	23246
10074	16307	17794	19946	23247
10075	16309	17795	19947	23248
10076	16310	17796	19949	23248
10077	16310	17796	19949	23800
10078	16533	17797	19950	23800
10079	16534	17798	19951	23802
10080	16535	17798	19952	23804
10081	16536	17799	19953	23806
10082	16536	17800	19953	23808
10083	16585	17824	19954	23808
10084	16586	17825	19954	23810
10085	16587	17826	19955	24093
10086	16588	17827	19957	24094
10087	16589	17827	19958	24095
10088	16593	17828	19959	24097
10215	16594	17829	19960	24213
10949	16597	17830	19961	24214
10950	16598	17831	19962	25631
10987	16598	17832	19963	25632
10988	16599	17833	19964	25633
10989	17753	17834	19965	25634
10990	17754	17835	19966	25635
10991	17755	17836	19967	25636
10992	17756	17837	20409	25637
13441	17757	17838	20690	25638
13442	17758	17839	20691	25644
13444	17759	17840	20692	25645
13445	17760	17850	20693	25646
13446	17761	17851	20693	25647
13447	17767	17852	20695	25648
13448	17768	17853	20696	25649
13451	17769	17854	20698	25650
13454	17770	17855	23050	25651
13455	17771	17856	23051	25652
13456	17772	17857	23052	25653
13473	17773	17858	23053	25654
13741	17774	17859	23054	25655
13742	17775	17910	23055	25656
13743	17776	17911	23056	25657
13744	17779	17912	23057	25658
13745	17780	17914	23058	25659
13746	17781	17915	23059	25660
13772	17782	17916	23060	
			23061	
			23062	

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 50-A, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporã, que passará ter a seguinte redação:

Art. 50-A Na eleição para renovação da Mesa, a ser realizada sempre na última Sessão Ordinária, em horário regimental, devendo a posse de seus membros serem efetivadas no dia 02 de janeiro às 09h00min, da Sessão Legislativa subsequente, cuja Sessão poderá ser realizada no Plenário ou no Gabinete da Presidência, ficando a critério do Presidente condutor, que deverão assinar o respectivo termo de posse. Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituído legal, proceder à eleição para renovação da Mesa, com a devida convocação para esta finalidade.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 124, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporã, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. As sessões serão abertas pelo Presidente com os dizeres: Sob a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente sessão determinando, a seu critério, Leitura de trecho bíblica e encerrada com: Sob a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos da presente sessão.

Art. 3º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do artigo 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporã, passando a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 241...

I – Plano Plurianual, até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, ressalvado no primeiro exercício financeiro da elaboração do Plano Plurianual que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias será encaminhado até o mês de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa.

Art. 4º Fica revogado o artigo 242, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 5º Fica alterada a redação do §2º, do artigo 282, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporã, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 282

§1º

§2º Serão fornecidas no máximo de 03 (três) diárias por mês, num total de 18 (dezoito) diárias anuais, para as realizações de cursos de aperfeiçoamentos realizados por empresas privadas, com exceção aos cursos realizados pelos órgãos hierarquicamente superiores, que ficarão ilimitados para efeito das disposições do Título VIII, Capítulo III, deste Regimento.

§3º

§4º

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELE

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, DE INICIATIVA DOS VEREADORES ADÃO ALVES PIMENTEL, MARCOS RODRIGO DOMINGUES E EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS.

Publicado por:

Roberto Hiromi

Código Identificador:18120304

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1915/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DE IMÓVEIS

URBANOS DOADOS E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, com âmbito na Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 15, Incisos XIV e XV, autorizado a regularizar e outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que se encontram na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, e que não foram regularizadas.

Art. 2º - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

Parágrafo único. Em caso de o contribuinte não possuir referido documento, o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel mediante provas documentais e testemunhais.

Art. 3º - Considerando que os contribuintes já obtém a posse dos imóveis fica dispensado o processo de licitação, por se tratar de interesse público.

Art. 4º - Para fins desta lei, ficam desafetadas e incorporadas ao patrimônio público disponível os imóveis objetos das matrículas mencionadas no Anexo I, bem como suas futuras retificações ou subdivisões.

§ 1º - A análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

§ 2º - A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no § 1º do artigo 4º.

Art. 5º - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 1866/2023, de 20/12/2023.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

ANEXO I

10004
10024
10033
10034
10055
10069
10070
10071
10072
10073
10074
10075
10076
10077
10078

10079	17761
10080	17767
10081	17768
10082	17769
10083	17770
10084	17771
10085	17772
10086	17773
10087	17774
10088	17775
10215	17776
10949	17779
10950	17780
10987	17781
10988	17782
10989	17783
10990	17784
10991	17785
10992	17787
13441	17788
13442	17789
13444	17790
13445	17791
13446	17792
13447	17793
13448	17794
13451	17795
13454	17796
13455	17797
13456	17798
13473	17799
13741	17800
13742	17824
13743	17825
13744	17826
13745	17827
13746	17828
13772	17829
13773	17830
13774	17831
13775	17832
13776	17833
13777	17834
13778	17835
14919	17836
14920	17837
15493	17838
	17839
16306	17840
16307	17850
16309	17851
16310	17852
16533	17853
16534	17854
16535	17855
16536	17856
16585	17857
16586	17858
16587	17859
16588	17910
16589	17911
16593	17912
16594	17914
16597	17915
16598	17916
16599	18204
17753	18444
17754	18445
17755	18446
17756	18518
17757	18519
17758	18520
17759	18521
17760	18523

18586
19946
19947
19949
19950
19951
19952
19953
19954
19955
19957
19958
19959
19960
19961
19962
19963
19964
19965
19966
19967
20409
20690
20691
20692
20693
20695
20696
20698
23050
23051
23052
23053
23054
23055
23056
23057
23058
23059
23060
23061
23062
23064
23065
23066
23240
23241
23242
23243
23244
23245
23246
23247
23248
23800
23802
23804
23806
23808
23810
24093
24094
24095
24097
24213
24214
25631
25632
25633
25634
25635
25636
25637
25638

25644
25645
25646
25647
25648
25649
25650
25651
25652
25653
25654
25655
25656
25657
25658
25659
25660

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C5AD561B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1916/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1911/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE AGÊNCIA FOMENTOS DO PARANÁ S/A., E MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º e seus incisos da Lei Municipal nº 1911/2024, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinadas, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I** – Pavimentação, Recape, Drenagem, Urbanização e Paisagismo nas Ruas e Avenidas do Município de Iporã;
II – Elaboração de Revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6F2D8994

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1917/2024

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA–COMCULT E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura–COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e